



Nº 072/2018

LIVRO 11-2-X

134

CONVÊNIO Nº 072 /2018, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS E A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIO SAÚDE, PROCESSO Nº 09/001674/2018.

Aos dias quatro do mês de janeiro de 2019 de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 042.498.733/0001-48, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominada simplesmente SMS, neste ato representado pelo Subsecretário de Gestão, SERGIO FOSTER PERDIGÃO, nomeado pelo Decreto "P" Nº 3624 de 19 de setembro de 2017, portador da Carteira de Identidade nº 20031188-4 e inscrito no CPF sob o nº 103.332.547-32, e do outro lado a EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE, doravante designada CONVENIENTE, sediada na Rua Gago Coutinho, 52, 5º andar, Laranjeiras, inscrita no CNPJ sob nº 19.402.975/0001-74, neste ato representada por seu Diretor-Presidente MARCELO ROSEIRA, portador da identidade 011132144-4 Serviço de Identificação do Exército CPF 016.654.977-00 tendo em vista o que ficou decidido no processo administrativo nº 09/001674/2018, consoante autorização do Subsecretário Municipal de Saúde e ratificação da Secretária Municipal de Saúde, devidamente publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em 28/11/18, página 24, resolvem firmar o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente convênio reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (Lei 207/80) e seu Regulamento (RGCAF, aprovado pelo Decreto nº 3.221/81), Decreto Municipal nº 32.508 de 13/07/2010, no que não contrastarem as sobreditas normas gerais, as quais o CONVENIENTE declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto estabelecer convênio entre a o Município do Rio de Janeiro, através da SMS e sua EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE, cujo objetivo é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, EM CARÁTER EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO no âmbito do Hospital Municipal Ronaldo Gazzola, localizada na AP 3.6 no Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

Para a consecução dos objetivos a que se propõe o Município, por intermédio da SMS e a EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE comprometem-se, respectivamente:

I) O MUNICÍPIO (através da SMS):

- a) Exercer a supervisão e gestão do programa para garantir a adequação das diretrizes, normas e princípios e política pública emanadas da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Rio de Janeiro, de forma a garantir o cumprimento do objeto conveniado;
- b) Repassar, ao CONVENIENTE, os valores referentes ao serviço prestado;
- c) Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas apresentada pela entidade CONVENIADA;
- d) Instruir os mecanismos de monitoramento e avaliação do projeto;
- e) Numerar o presente instrumento, quando da sua formulação, bem como registrar no FINCON;
- f) Disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento do objeto do convênio.

II) AO CONVENENTE:

- a) Cumprir rigorosamente o estabelecido no Termo de Referência e Plano de Trabalho;
- b) Executar, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto do presente Convênio;
- c) Manter constante avaliação dos profissionais envolvidos no projeto;
- d) Garantir a infra-estrutura necessária para o atendimento e êxito do projeto;
- e) Selecionar e contratar pessoal necessário para execução do objeto do presente convênio;
- f) Aceitar a supervisão e avaliação dos técnicos da MUNICÍPIO, necessárias para a consecução do objeto do convênio;
- g) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação ao atendimento prestado;
- h) Manter atualizadas as informações cadastrais junto à MUNICÍPIO, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- i) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da Instituição Executora, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o Município do Rio de Janeiro de quaisquer obrigações;
- j) Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do Convênio.
- k) Abrir conta corrente bancária específica para movimentação dos recursos provenientes do presente convênio;
- l) Elaborar e encaminhar ao Município, relatórios mensais das atividades executadas;
- m) Realizar pesquisa de preços sempre que for necessária a aquisição de bens permanentes, os quais deverão ser restituídos ao Município ao final do convênio.
- n) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução deste convênio, além da ordinária prestação de contas;
- o) Se responsabilizar, na forma do convênio, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Município não se responsabiliza por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente convênio, em relação aos recursos humanos docentes, técnicos ou de apoio, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao CONVENENTE.

I) A CONVENENTE é a única e exclusiva responsável pelo ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato.

II) Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONVENENTE ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente convênio pela CONVENENTE, com inclusão do Município do Rio de Janeiro no pólo passivo como responsável subsidiário, o Município do Rio de Janeiro poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão contemplados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

III) A retenção prevista na alínea II será realizada na data do conhecimento pelo Município do Rio de Janeiro da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

IV) A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Convenente.

V) Em não ocorrendo nenhuma das hipóteses previstas na alínea IV, o Município efetuará o pagamento devido nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com o valor retido, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à Conveniente.

VI) Ocorrendo o término do convênio sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/divida."

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Município não é responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo CONVENIENTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente convênio, bem como por seus servidores, prepostos ou subordinados. Toda e qualquer ação do presente convênio será exclusivamente assumida pelo CONVENIENTE, no que concerne aos recursos humanos, docentes, técnicos e de apoio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo do presente convênio é de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 08/12/2018 a 06/06/2019 ou até a conclusão do chamamento público.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

I – A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE fica proibida de utilizar profissionais que estejam fora do âmbito do Projeto e que não compõem a planilha de custos, exceto profissionais RPA que desenvolvam atividades eventuais;

II - fica vedado à EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE a quarterização do respectivo convênio para outras entidades, ficando ressalvada a contratação de recursos humanos para atuação direta no projeto ou atividade contratada.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR, CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, EMPENHO E DESEMBOLSO

O valor do presente convênio é de R\$ 59.400.000,00 (cinquenta e nove milhões e quatrocentos mil reais) e correrá a conta do PT 1875.10.302.0306.2009, ND 3.391.39.25 Fonte 100 e será pago mensalmente, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 48/2018 no valor de R\$ 3.362.179,49 (três milhões trezentos e sessenta e dois mil, cento e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - (CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO)

Os valores dos pagamentos, o número de parcelas e as respectivas condições, estão definidos no Anexo do Termo de Referência, totalizando para o período de 180 (cento e oitenta) dias.

1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA	7ª PARCELA
R\$ 7.920.000,00	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00	R\$ 1.980.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos previstos no caput serão transferidos em conta específica, vinculada à CONVENIENTE, devidamente cadastrada na Coordenação do Tesouro Municipal, onde serão movimentados. Vedada a utilização da conta para outra finalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos não utilizados pela entidade no prazo de 30 (trinta) dias deverão ser depositados em caderneta de poupança específica.

PARÁGRAFO QUARTO – O Município repassará mensalmente os valores estimados no Termo de Referência do processo administrativo nº 09/001674/2018.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos aos cofres do Tesouro do Município do Rio de Janeiro no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FORMA DO PAGAMENTO

Os recursos previstos no caput serão transferidos em conta específica, vinculada à CONVENIENTE, devidamente cadastrada na Coordenação do Tesouro Municipal, conforme o disposto na Resolução SMF nº 2.800, de 28/02/2014, efetuados somente em C/C aberta no Banco do Brasil S.A ou outro banco que venha a ser indicado pelo MUNICÍPIO.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste convênio, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONVENIENTE as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte da assinatura do presente instrumento, deverá ser providenciada sua publicação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente convênio ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

O MUNICÍPIO não se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhistas, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução deste Instrumento, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente à EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE, conforme preconiza o Decreto nº 14.186 de 01 de setembro de 1995.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos da EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE com terceiros ainda que vinculados à execução do presente Convênio, bem como com seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONVENIENTE assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONVÊNIO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação ao CONVENIENTE do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pelo CONVENIENTE, o MUNICÍPIO poderá intervir na entidade conveniada, garantindo assim a legalidade das futuras despesas efetuadas, ou rescindir o presente CONVÊNIO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na ocorrência de uma das formas de rescisão previstas na presente cláusula, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse ao CONVENIENTE, ficando este obrigado a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver as quantias não aplicadas, bem como as que foram aplicadas em desacordo com as disposições deste CONVÊNIO ou dos atos normativos que vierem a ser editados pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL

O CONVENIENTE e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral deste convênio fica a cargo do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, que nos limites de suas atribuições legais, ficará encarregado de adotar todas as providências necessárias ao

cumprimento do objeto deste termo. Fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial aqueles formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CADASTRO

A SMS, através do S/SUBG/CAC/GCV fica responsável pela numeração do presente instrumento quando de sua formalização, bem como pelo seu registro no FINCON.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até o dia 20 (vinte) de cada mês, sendo a última entregue até 30 (trinta) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas dar-se-á por meio de alimentação de painel de gestão de parcerias www.osinfo.rio.rj.gov.br, instrumento institucional de acompanhamento, avaliação e controle firmados da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compõem as informações gerenciais que deverão ser alimentadas no Painei de Gestão de Parcerias, para fins de prestação de contas:

- a) Detalhamento de toda receita dos contratos, como repasses realizados, rendimentos de aplicação financeira e estornos;
- b) Detalhamento de todas as despesas do Convênio, com apropriação por centro de custo, por tipo de despesa, por tipo de rubrica;
- c) Informação detalhada de todos os contratos de serviço e/ou consumo, assinado pela Conveniente com terceiros durante todo o período de vigência do Convênio;
- d) Informações detalhadas de todos os bens permanentes adquiridos com recursos do Convênio;
- e) Informações detalhadas de todo pessoal contratado pela Conveniente para execução do objeto contratado, como nome, CPF, cargo, forma de contratação, carga horária, CNES, salário, benefícios, encargos patronais e provisionamento para férias, 13º salário e rescisões;
- f) Além de todos os documentos fiscais que comprovam a execução financeira como: nota fiscal, recibo, contratos assinados, extratos bancários de conta corrente e aplicação financeira, etc. Todos os documentos serão anexados em forma de imagem (PDF) ao sistema;
- g) Resultados alcançados para cada meta/indicador pactuados nos contratos de gestão assim como dados de produção atinentes ao objeto do Convênio;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os dados enviados pela Conveniente serão certificados pela representante legal da entidade.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos oriundos deste Convênio fica a EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE obrigada a utilizá-los exclusivamente no projeto, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde em caso de rescisão indicar o destino dos referidos bens;

PARÁGRAFO QUINTO - A prestação de contas parcial e em especial o Relatório de Execução Físico-Financeira será analisada e avaliada pela unidade técnica responsável pelo projeto da SMS que emitirá parecer relativo à conformidade técnica e financeira envolvendo os seguintes aspectos:

- a) Técnico – quanto à execução física e atendimento dos objetivos do convênio – indicadores, avaliação e metas, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local da execução do convênio;
- b) Financeiro – quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

PARÁGRAFO SEXTO – A liberação das parcelas será efetuada com base no parecer mencionado no parágrafo anterior.

- a) a Unidade responsável da SMS manterá arquivo da análise realizada da prestação de contas parcial juntamente com os documentos referidos no parágrafo anterior, à disposição da Auditoria Geral da Controladoria Geral do Município;

b) constatada qualquer irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas caberá ao ordenador de despesas decidir sobre a suspensão da liberação dos recursos bem como notificar o conveniente para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;

c) em qualquer das hipóteses referida neste parágrafo o ordenador deverá informar à Auditoria Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AVALIAÇÃO

O MUNICÍPIO e a EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE realizarão reuniões periódicas de avaliação dos resultados deste Convênio, bem como deliberarão sobre a divulgação dos trabalhos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TÉRMINO DO CONVÊNIO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescente, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias do término, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro central da comarca da capital do estado do Rio de Janeiro para dirimir eventuais conflitos que tenham origem na execução do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2019

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO


SERGIO PERDIGÃO
Subsecretaria de Gestão
Secretaria Municipal de Saúde

IVO REMUSZKA JR.
Assessor Especial
SUBSECRETARIA DE GESTÃO - SMS
Mat. 60/301.271-3

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE


MARCELO ROSEIRA
Diretor – Presidente

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



PLANO DE TRABALHO
EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO
HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA

1. DADOS CADASTRAIS

PROPONENTE

Secretaria Municipal de Saúde.

CONVENIADA

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A-RIOSAUDE

CNPJ:19.402.975/0001-74

ENDEREÇO: Rua Gago Coutinho, 52 – Laranjeiras-Rio de Janeiro- RJ CEP: 22221-070

REPRESENTANTE LEGAL

Marcelo da Silva Roseira

CPF: 016. 654.977-00

RG: 011132144-4 (MD/EB)

RESPONSÁVEL MÉDICO

Encida Pereira dos Reis

CRM: 5264202-9

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, EM CARÁTER EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO, no âmbito do Hospital Municipal Ronaldo Gazolla, localizado na AP 3.6, no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

O Hospital Municipal Ronaldo Gazolla será responsável pelo recebimento somente de pacientes referenciados, ou seja, encaminhados à unidade através da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) via regulação no Sistema Nacional de Regulação (SISREG).

Estamos neste Plano de Trabalho seguindo a alocação de leitos cirúrgicos e leitos clínicos de acordo com a SMS. Assim, três salas do centro cirúrgico estarão funcionando plenamente.

3. METAS

- a) Manter a operação da unidade, procurando melhorar continuamente o serviço prestado à população;
- b) Atingir as metas dos indicadores propostos pela SMS; após o período de estabilização, de 3 meses, melhorando continuamente os processos assistenciais e administrativos, visando a qualidade de atendimento aos cidadãos.
- c) Gerir os recursos repassados de forma eficiente e condizente com a legislação e normas vigentes.

4. ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES ASSISTENCIAIS DO HOSPITAL RONALDO GAZOLLA

4.1 CAPACIDADE DO HOSPITAL

A RioSaúde proverá recursos para a quantidade de leitos indicada abaixo:

Setores de Internação		Quantidade de Leitos
Leitos de Internação	Clínica Médica	124
	Clínica Cirúrgica	20
	Obstetrícia	62
	Saúde Mental	15
Leitos Complementares	UTI Adulto	18
	UI Adulto	10
	UTI Neonatal	10
	UI Neonatal	10
Total		269

4.2 INTERNAÇÃO HOSPITALAR

A RioSaúde ofertará, utilizando seus recursos humanos e técnicos exclusivamente aos usuários do SUS-Sistema único de Saúde , segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, procedimentos no seguinte perfil assistencial:

Perfil Assistencial
Medicina Interna
Cirurgia Geral
Anestesiologia
Obstetrícia
Terapia intensiva adulta e neonatal
Radiologia
Psiquiatria

4.2.1 SERVIÇOS E LEITOS DO HOSPITAL

Especialidade	Leitos
Especialidades Clínicas	
Clínica Médica	124
Saúde Mental	15
Especialidades Cirúrgicas	
Clínica Cirúrgica	20

Obstetrícia	
Obstetrícia	62
Leitos Complementares	
CTI Neonatal	10
UI Neonatal	10
CTI Adulto	18
UI Adulto	10
Total Geral	269

4.2.2 PROCESSO DE HOSPITALIZAÇÃO

No processo de hospitalização, estão incluídos:

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, desde que de acordo com complexidade da Unidade, tanto na fase de tratamento, quanto na fase de recuperação;
- Tratamentos, concomitantes, diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser adicionalmente necessários, devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
- Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação;
- Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- Alimentação, incluídas nutrição enteral e parenteral;
- Assistência por equipe médica especializada, pessoal de enfermagem e pessoal auxiliar;
- Utilização de Centro Cirúrgico e procedimentos de anestesia;
- O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
- Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual (isolamento), quando necessário devido às condições especiais do paciente principalmente em relação as normas que dão direito à presença de acompanhante, previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde;
- Diárias nas UTI - Unidades de Terapia Intensiva, se necessário;
- Sangue e hemoderivados;
- Fornecimento de roupas hospitalares;
- Procedimentos especiais de alto custo, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia de acordo com a capacidade instalada.
- Fornecimento de Órteses e Próteses, conforme o perfil assistencial e complexidade da unidade.

(Handwritten signature)

10

4.3 ATIVIDADES EM REGIME AMBULATORIAL

A assistência à saúde prestada pelo Hospital Ronaldo Gazolla, compreenderá o conjunto de procedimentos terapêuticos e diagnósticos compatíveis com seu perfil assistencial e complexidade.

4.3.1 Métodos Complementares

Os procedimentos da tabela seguinte estarão disponíveis para o público externo, cujo acesso aos exames e procedimentos ambulatoriais ocorrerá apenas por intermédio do SISREG:

Item	Exames/Procedimentos	Quantidade mínima ofertada/mês via SISREG
Exames e procedimentos ambulatoriais	Ultrassom	800
	Colonoscopia	150
	Tomografia computadorizada	300
	Endoscopia	350
	Ecocardiograma	500

4.3.2 Consultas Ambulatoriais

Os consultórios estarão instalados de forma a atender às especialidades descritas com a seguinte distribuição:

Item	Especialidades/áreas	Consultórios
Número de consultas (no mínimo 12 por turno e até 16 por turno)	Cardiologia	2
	Pneumologia	1
	Gastroenterologia	2
	Neurologia	2
	Cirurgia Vascular	2
	Coloproctologia	1
	Nefrologia	2
	Cirurgia Geral	2
	Obstetria (alto risco)	2
	Pediatria (neuro)	1
	Endocrinologia	1
	Reumatologia	1
	Total	19

W

Será disponibilizado consultório de follow-up cirúrgico destinado ao acompanhamento pós-operatório do público interno.

O atendimento ambulatorial será compreendido por:

a- Primeira consulta

Visita inicial do paciente a um profissional de determinada especialidade, no período de um ano, por uma determinada patologia.

b- Consultas subsequentes

Retornos de um paciente após a primeira consulta.

c- Cirurgias Ambulatoriais

Atos cirúrgicos realizados nas salas cirúrgicas do hospital que não requerem hospitalização e nesses estão incluídos os procedimentos que sejam necessários realizar dentro do período de 15 dias subsequentes à intervenção cirúrgica propriamente dita.

Se ao longo da vigência deste convênio, de comum acordo entre os partícipes, a RioSaúde se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas relacionadas aqui, mediante prévia autorização dada pela SMS após análise técnica, será quantificada separadamente do atendimento rotineiro do hospital e de sua orçamentação econômico-financeira inicial e será discriminada e homologada por via Termo Aditivo ao presente instrumento.

5. TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO

A unidade disporá dos seguintes sistemas principais:

5.1 Prontuário Eletrônico (PEP)

A unidade disporá de prontuário eletrônico que suporta fluxos de atendimento contemplando: registro de pacientes com identificação através de pulseira com código de barras, registro de atendimento médico, pedidos de exames, medicação, procedimentos médicos e internação com gestão de leitos.

5.2 Paineleletrônico

A unidade disporá de paineleletrônico para chamada nominal de cada paciente através de sistema com componente de multicanal para diversos televisores.

5.3 Sistema de classificação de risco para a maternidade

31

A unidade disporá de sistema de classificação de risco adulto com medição integrada de sinais vitais (pressão arterial, glicemia, temperatura e oximetria). Sistema orienta a classificação de risco do enfermeiro com associação de um fluxograma de acordo com a queixa do paciente de forma que lhe seja atribuída uma cor (criticidade) que será considerada para priorização de seu atendimento.

5.4 Sistema de controle e acompanhamento de fluxo de suprimentos

5.5 Totem de Pesquisa de Satisfação

A unidade disporá de Totem de Pesquisa de Satisfação com monitor touch-screen com interação em português e inglês, com identificação de paciente através de código de barras. Além das pesquisas realizadas no totem, também são feitas pesquisas com a ouvidoria proativa da empresa.

5.6 SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde

O hospital estará devidamente cadastrado e com o seu cadastro atualizado mensalmente no SCNES com a lista de serviços ofertados, capacidade instalada e profissionais de saúde.

Será de responsabilidade da RioSaúde o acompanhamento das atualizações das fichas cadastrais dos profissionais de saúde bem como dos dados de atualização dos estabelecimentos de saúde sob sua gestão.

5.7 SIA – Sistema de Informação Ambulatorial

O Prontuário Eletrônico (PEP) irá gerar informações através de arquivo com estrutura de dados (layout) compatível com o Sistema oficial do DATASUS, permitindo a importação e consolidação dos dados no Município. O hospital poderá gerar relatórios gerenciais de acompanhamento dos indicadores desse sistema e demais indicadores definidos pela SMS.

5.8 SIH – Sistema de Informação Hospitalar

O Prontuário Eletrônico (PEP) irá gerar informações através de arquivo com estrutura de dados (layout) compatível com o Sistema oficial do DATASUS, permitindo a importação e consolidação dos dados no Município. O hospital poderá gerar relatórios gerenciais de acompanhamento dos indicadores desse sistema e demais indicadores definidos pela SMS.

Qw

Obs.: A RioSaúde deverá receber da Secretaria Municipal de Saúde os dados referentes aos prontuários de pacientes atendidos nas gestões anteriores para prover à órgãos competentes, como Delegacias, Ministério Público, Tribunais, etc, quando solicitada. Os dados devem ser

eletrônicos e dispostos de forma que seja possível a localização de prontuários e histórico de atendimento do paciente na unidade.

6. AUDITORIA CLÍNICA NO HOSPITAL

Será realizada auditoria clínica através das seguintes comissões:

- Comissão de Análise de Prontuário
- Comissão de Análise de Óbitos
- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar
- Comissão de Ética Médica
- Comissão Intrahospitalar de doação de órgãos e tecidos para transplantes – CIHDOTT
- Núcleo Interno de Segurança
- Núcleo de Vigilância em Saúde Hospitalar
- Comissão de Resíduos

7. GESTÃO CLÍNICA

Objetivos da Gestão Clínica:

- Padronização dos procedimentos assistenciais e operacionais;
- Implantação e treinamento dos procedimentos assistenciais;
- Aprimoramento do prontuário eletrônico visando à segurança do paciente;
- Padronização e revisão sistemática da grade de insumos e serviços;
- Envolvimento dos profissionais na melhoria da qualidade assistencial;
- Discussão dos indicadores de desempenho com os coordenadores das unidades;
- Adoção de modernas metodologias de gestão, como a metodologia “lean” visando à segurança, qualidade assistencial e a gestão do custo.

8. PROCEDIMENTOS PADRÃO

As atividades realizadas Hospital Ronaldo Gazolla, serão baseadas em Procedimentos Assistenciais Padrão (PAP), Procedimentos de Enfermagem Padrão (PEP) e Procedimentos Operacionais Padrão (POP), garantindo a padronização de tarefas e assegurando aos usuários um serviço de qualidade. Os procedimentos padrão facilitam o trabalho de todos, proporcionando mais segurança aos colaboradores e aos pacientes.

Todos os procedimentos padrão elaborados pela RioSaúde respeitam as determinações da SMS. Os procedimentos padrão referentes aos processos de Compras e Logística seguirão os mesmos procedimentos realizados pela administração direta da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, Lei Federal nº 8.666/93 e demais regulamentações municipais pertinentes.



12

9. DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE PARA AS EQUIPES E COMPONENTES DA ASSISTÊNCIA

Serão oferecidos treinamentos operacionais, técnicos e comportamentais para os colaboradores do Hospital Ronaldo Gazolla.

10. AQUISIÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO

A RioSaúde é responsável pelos processos de aquisição de insumos, medicamentos, serviços de apoio como, maqueiro, vigilância, alimentação, limpeza, recolhimento de lixo, lavanderia, engenharia clínica e manutenção predial assim como serviços de tecnologia da informação e de comunicação, serviço de apoio à diagnose e terapêutica – SADT- RX, laboratório de análises clínicas.

A RioSaúde segue a legislação e normas vigentes que regula as empresas públicas.

No cronograma de desembolso não está contemplado aquisição de equipamentos ou investimentos na infraestrutura predial.

11. CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

O processo seletivo para a contratação de Recursos Humanos administrativos e assistenciais, considerando que se trata de um convênio emergencial, será pela modalidade de processo seletivo simplificado para contratação temporária.

Todos os profissionais CLT serão contratados por tempo determinado, considerando o caráter EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO deste Convênio.

O Hospital Ronaldo Gazolla contará com os profissionais listados nas tabelas abaixo. Esta composição poderá sofrer alteração consoante com eventuais mudanças no perfil da demanda, da operação da unidade, sempre buscando aperfeiçoar o serviço à população e condizente com os recursos financeiros disponíveis e as metas definidas para os indicadores de desempenho da unidade.

Vale ressaltar que o Hospital será gerido pelos Superintendentes Médico, de Enfermagem e de Operações.

Segue quadro básico para atender a demanda entendendo que a RioSaúde poderá promover ajustes a maior ou menor nos diversos setores da unidade, sempre visando o melhor resultado assistencial à população.

(w)



Estrutura HMRG
Categoria
Assessor de TI III (40H)
Assistente Administrativo Dia (40h)
Assistente Administrativo Noturno (40h)
Supervisor de Qualidade (40h)
Assistente de Suprimentos (40H)
Assistente Jurídico II (40h)
Assistente Social Plantonista dia (30h)
Assistente Social Rotina (30h)
Auxiliar de Suprimentos dia (40H)
Auxiliar de Suprimentos noite (40H)
Coord Enfermagem II (40h)
Coord Farmácia II (Responsável Técnico) (40h)
Coordenador de Desenvolvimento Organizacional de apoio à Gestão (40H)
Coordenador de Enfermagem de apoio à Gestão (40H)
Coordenador de Operações de apoio à Gestão (40H)
Coordenador de Infraestrutura e Segurança de apoio à Gestão (40H)
Coordenador Fisioterapia (40h)
Coordenador Geral de Contratos de apoio à Gestão (40H)
Coordenador Médico Cirurgia Geral (40H)
Coordenador Médico Clínica Geral (40h)
Coordenador Médico da Maternidade (40h)
Coordenador Médico de Anestesia (30h)
Coordenador Médico de apoio à Gestão (40H)
Coordenador Médico Psiquiatria (40h)
Coordenador Médico UTI Neonatal (40h)
Coordenador Médico UTI UI Adulto (40h)
Enfermeiro CME (40h)
Enfermeiro Comissões (Curativo) 40H
Enfermeiro Dia (30h)
Enfermeiro Noite (30h)
Enfermeiro Obstetra diurno (30h)
Enfermeiro Obstetra noturno (30h)
Farmacêutico Plantão Diurno (30h)
Farmacêutico Rotina (30h)
Fisioterapeuta Plantão dia (24h)
Fisioterapeuta Plantão noite (24h)
Fonoaudiólogo (24h)
Gerente Nutrição (40h)
Médico Ambulatório Cardiologia (8H)
Médico Ambulatório Cirurgia Geral (8H)
Médico Ambulatório Cirurgia Vascular (8H)
Médico Ambulatório Endocrinologia (8H)
Médico Ambulatório Gastroenterologia (8H)
Médico Ambulatório Nefrologia (8H)
Médico Ambulatório Neurologia (8H)
Médico Ambulatório Neuropediatria (8H)
Médico Ambulatório Obstetrícia de alto risco (8H)
Médico Ambulatório Pneumologia (8H)
Médico Ambulatório Proctologia (8H)
Médico Ambulatório Reumatologia (8H)
Médico Anestesiologista (12h) FDS noturno
Médico Anestesiologista (12h) semana diurno
Médico Anestesiologista (12h) semana noturno
Médico Anestesiologista (12h) FDS diurno
Médico Cardíopediátrico dia semana dia (24h)
Médico Cirurgião Geral FDS noite (12h)
Médico Cirurgião Geral Pediatra semana dia (24h)
Médico Cirurgião Geral semana noite (12h)

13

Médico Cirurgião Geral FDS dia (12h)
Médico Cirurgião Geral Rotina (8h)
Médico Cirurgião Pediátrico (12h)
Médico Clínico FDS dia (12h)
Médico Clínico FDS noite (12h)
Médico Clínico Rotina (8h)
Médico Clínico semana dia (12h)
Médico Clínico semana noite (12h)
Médico Colonoscopia (8h)
Médico Ecocardiograma (8h)
Médico Endoscopia Digestiva (8h)
Médico Gineco/Obstetria FDS dia (12h)
Médico Gineco/Obstetria FDS noturno (12h)
Médico Gineco/Obstetria Rotina (24h)
Médico Gineco/Obstetria semana dia (12h)
Médico Gineco/Obstetria semana noite (12h)
Médico Infectologista (24h)
Médico Intensivista rotina (30h)
Médico NeoNatal rotina (24h)
Médico Neonatologia Dia (18h)
Médico Neonatologia Noite (18h)
Médico Neonatologia plantão FDS dia (12h)
Médico Neonatologia plantão FDS noite (12h)
Médico Neonatologia plantão semana dia (12h)
Médico Neonatologia plantão semana noite (12h)
Médico Oftalmo Neo rotina (24h)
Médico Plantonista Intensivista FDS dia (12h)
Médico Plantonista Intensivista FDS noite (12h)
Médico Plantonista Intensivista semana dia (12h)
Médico Plantonista Intensivista semana noite (12h)
Médico Psiquiatra Rotina (24h)
Médico Psiquiátrico Plantão 12h dia
Médico Psiquiátrico Plantão 12h dia FDS
Médico Psiquiátrico Plantão 12h noite
Médico Psiquiátrico Plantão 12h noite FDS
Médico Resp. Técnico Radiologia (24h)
Médico Rotina Anestesiologia (8h)
Médico Ultrassom NEO (24h)
Médico Ultrassom Neo Rotina (24h)
Médico Ultrassonografia (8h)
Nutricionista (32,5h)
Psicólogo (30h)
Superintendente de Enfermagem Resp. Técnico (40h)
Superintendente de operações (40h)
Superintendente Médico Responsável Técnico (40h)
Supervisor Administrativo Financeiro (40h)
Supervisor Comunicação Ouvidoria (40h)
Supervisor de Operações dia(40h)
Supervisor de Operações noite(40h)
Supervisor de TI (40h)
Supervisor Hotelaria (40h)
Supervisor Recursos Humanos (40h)
Técnico de Enfermagem Dia (30h)
Técnico de Enfermagem do Trabalho (40h)
Técnico de Enfermagem Noite (30h)
Técnico de Enfermagem Rotina (40h)
Técnico de Farmácia Rotina noite (30h)
Técnico de Farmácia Plantonista dia (30h)
Técnico de Segurança do Trabalho (40h)

2

Quadro Básico

A RioSaúde, cuja relação de trabalho com seus profissionais é regida pela CLT, é obrigada a aplicar o reajuste salarial anual definido pelo Sindicato. Ressaltamos que os salários-base aqui aplicados correspondem ao praticado em 2016, portanto sem considerar o reajuste anual de 2017 e de 2018.

12. APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO

A RioSaúde irá alimentar as informações relacionadas aos indicadores e prestação de contas financeiras no sistema de monitoramento dos contratos de gestão – Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais (<http://osinfo.rio.rj.gov.br>), até o 10º dia útil do mês subsequente,

A RioSaúde manterá em dia todas as informações referentes aos registros de AIH - Autorização de Internação Hospitalar, do SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais e do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES além de outros registros oficiais que a Secretaria Municipal de Saúde assim determinar.

As unidades serão dotadas de controle de ponto eletrônico, cujos relatórios serão apresentados à Secretaria Municipal Saúde/RJ sempre que solicitado.

A RioSaúde encaminhará informações à SMS referente ao cumprimento das atividades estabelecidas no Convênio, através dos indicadores abaixo:

	INDICADOR	FÓRMULA	META	Peso Percentual
1	Percentual de prontuários dentro do padrão de conformidades	$\frac{\text{Total de prontuários dentro do padrão} \times 100}{\text{Total de prontuários analisados}}$	>90%	4%
2	Treinamento hora homem.	$\frac{\text{Total de horas homem treinados no mês}}{\text{Nº funcionários ativos no período}}$	1,5h/homem	4%
3	Índice de apresentação de AIH	$\frac{\text{Nº total de AIH apresentadas no mês}}{\text{Nº total de internações mês}}$	≥1,05	4%
4	Taxa de rejeição de AIH	$\frac{\text{Nº de AIH rejeitadas} \times 100}{\text{Nº de AIH apresentadas}}$	≤6%	4%
5	Percentual de prontuários de altas contendo Guia Pós Alta para Atenção Primária	$\frac{\text{Nº de prontuários contendo Guia Pós Alta Hospitalar} \times 100}{\text{Total de prontuários analisados}}$	100%	4%
6	Percentual de óbitos institucionais analisados pela Comissão de Óbitos	$\frac{\text{Nº de óbitos analisados pela Comissão de Óbitos} \times 100}{\text{Nº de óbitos (> 24h) ocorridos no mês}}$	100%	4%

34

7	Média de permanência na UTI adulto	Σ N° de pacientes- dia/ N° de saídas	10 dias	4%
8	Média de permanência na Clínica Médica	Σ N° de pacientes -dia/ N° de saídas	8 dias	4%
9	Média de permanência na Clínica Cirúrgica	Σ N° de pacientes -dia/ N° de saídas	5 dias	4%
10	Taxa de mortalidade	N° de óbitos *100/ N° de saídas	<5%	4%
11	Taxa de mortalidade operatória	N° de óbitos até 7 dias após cirurgia*100/ N° de pacientes submetidos a cirurgia no mesmo período	<1%	4%
12	Giro de leito	N° de saídas no período/ Σ leitos- dia disponíveis	≥ 3	4%
13	Média de permanência na UTI Neonatal	Σ N° de pacientes dia/ N° de saídas	10 dias	4%
14	Taxa de ocupação Hospitalar	Σ N° de pacientes -dia*100/ Σ leitos -dias (leitos instalados)	$\geq 90\%$	4%
15	Índice de infecção da corrente sanguínea relacionada a cateter venoso profundo	Total de infecções de corrente sanguínea em pacientes submetidos a CVP*1000/ Total de dias de todos os pacientes que permaneceram com CVP no período considerado	$\leq 10/1000$	4%
16	Índice de pneumonia associada a ventilação mecânica (VAP precoce)	Total de pneumonias em pacientes com VAP com início em período considerado *1000/ Total de dias de todos os pacientes em ventilação mecânica no mesmo período analisado	$\leq 8/1000$	4%
17	Índice de infecção em cirurgias limpas	Total de pacientes com alta no período que tiveram infecção no sítio cirúrgico de cirurgia limpa*100/ Total de pacientes com alta no período que foram submetidos a cirurgia limpa	$\leq 1\%$	5%
18	Mortalidade ajustada pela gravidade na UTI adulto	APACHE II ou SAP 3	SMR ≤ 1	5%
19	Média de permanência na enfermaria de álcool, crack e outras drogas	Σ n° de pacientes dia internados/ de saídas N°	14 dias	4%
20	Taxa de cesarianas	N° de partos cesárias*100/ N° de partos	$\leq 33\%$	4%
21	Taxa de asfixia perinatal	N° RNs com Apgar no quinto minuto < 7*100/ Total de nascimentos	<1,5%	5%

10

22	Taxa de incidência de retinopatia da prematuridade	Nº de RN<1500g com ROP>3*100/ Nº de RN admitidos com <1500g	<2,5%	5%
23	Taxa de utilização da corticoterapia antenatal em gestantes de risco de parto prematuro	Nº de gestantes atendidas em risco de parto prematuro que utilizaram corticoterapia antenatal*100 / Nº de gestantes com risco de parto prematuro internadas	>90%	4%
24	Taxa de utilização do sulfato de magnésio na pré-eclâmpsia grave	Nº de gestantes que utilizaram sulfato de magnésio na pré-eclâmpsia grave*100/ Total de gestantes com pré-eclâmpsia grave atendidas no hospital	100%	4%

Indicadores para o Hospital Ronaldo Gazolla

Observações

Para a conformidade dos prontuários, a análise é feita por amostragem, sendo garantido no mínimo 10% do total de prontuários abertos em decorrência de atendimento médico no período de 30 dias.

A RioSaúde elabora mensalmente Relatório Assistencial com os resultados dos indicadores onde está explícito eventuais razões não gerenciáveis pelas quais algumas metas podem não ter sido alcançadas. Planilhas com a comprovação dos dados utilizados nos cálculos dos indicadores são enviadas para a SMS mensalmente. Os Relatórios são apresentados até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

13. ACOMPANHAMENTO DA PRODUÇÃO

A Comissão Especial de Avaliação – CEA - realizará o seguimento e a avaliação da qualidade assistencial dos serviços de saúde através de reunião trimestral para avaliar e pontuar os indicadores e metas.

O cronograma mínimo trimestral dessas reuniões deverá ser publicado pela SMS. Os membros da CEA, titulares e suplentes, serão definidos e nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde e publicados em Diário Oficial Municipal. A CEA deverá emitir os Relatórios trimestrais e envia-los prontamente para a RioSaúde para que esta possa tomar as medidas corretivas às não conformidades observadas.

A equipe de supervisão da SMS e a equipe da RioSaúde reunir-se-ão trimestralmente, antes da data da reunião de avaliação da CEA, para análise conjunta dos indicadores de gestão da unidade e elucidação de dúvidas.

A RioSaúde poderá propor um realinhamento de metas e indicadores se houver necessidade de adequação à realidade operacional do Hospital Ronaldo Gazolla.

(Assinatura)

14. CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O Município do Rio de Janeiro, através da SMS adiantará trimestralmente os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso, no Anexo I.

Em consonância com o disposto no artigo 3º, inciso I do Decreto 38125, de 29/11/2013, ressaltamos que a RioSaúde foi criada com o objetivo, entre outros, de prestar serviços no âmbito do SUS. Assim sendo, o valor destinado neste Convênio ao apoio à gestão poderá ser utilizado para despesas da sede.

Caso haja atraso no repasse será avaliada a redução do escopo do serviço prestado a fim de manter o equilíbrio financeiro do Convênio.

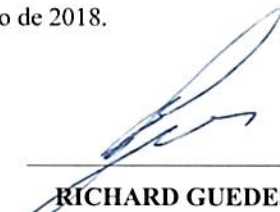
15. PRAZO DE VIGÊNCIA

Caráter temporário, com período de vigência de 180 dias.

Rio de Janeiro, 07 novembro de 2018.



MARCELO ROSEIRA
Diretor Presidente



RICHARD GUEDES
Diretor de Administração e Finanças

ANEXO I – Cronograma de Desembolso Hospital Ronaldo Gazolla

Itens	08 a 31 de dez-18	jan-19	fev-19	mar-19
RH	R\$ 5.039.042,79	R\$ 6.298.803,49	R\$ 6.298.803,49	R\$ 6.298.803,49
BENEFÍCIOS RH	R\$ 280.667,20	R\$ 350.834,00	R\$ 350.834,00	R\$ 350.834,00
CONCESSIONÁRIAS	R\$ 320.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
CONTRATOS	R\$ 1.560.290,01	R\$ 1.950.362,51	R\$ 1.950.362,51	R\$ 1.950.362,51
MATERIAL MEDICO / INSUMO	R\$ 320.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00
MEDICAMENTOS	R\$ 400.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
A) TOTAL FIXO	R\$ 7.920.000,00	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00
B) Parte variável (5% da Fixa)		R\$ -	R\$ -	R\$ -
C) TOTAL (F)=A+B	R\$ 7.920.000,00	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00

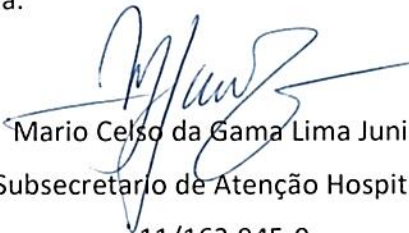
Itens	abr-19	mai-19	01 a 06 de jun-19	Total
RH	R\$ 6.298.803,49	R\$ 6.298.803,49	R\$ 1.259.760,70	R\$ 37.792.820,93
BENEFÍCIOS RH	R\$ 350.834,00	R\$ 350.834,00	R\$ 70.166,80	R\$ 2.105.004,00
CONCESSIONÁRIAS	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 2.400.000,00
CONTRATOS	R\$ 1.950.362,51	R\$ 1.950.362,51	R\$ 390.072,50	R\$ 11.702.175,06
MATERIAL MEDICO / INSUMO	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 2.400.000,00
MEDICAMENTOS	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 3.000.000,00
A) TOTAL FIXO	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00	R\$ 1.980.000,00	R\$ 59.400.000,00
B) Parte variável (5% da Fixa)	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
C) TOTAL (F)=A+B	R\$ 9.900.000,00	R\$ 9.900.000,00	R\$ 1.980.000,00	R\$ 59.400.000,00

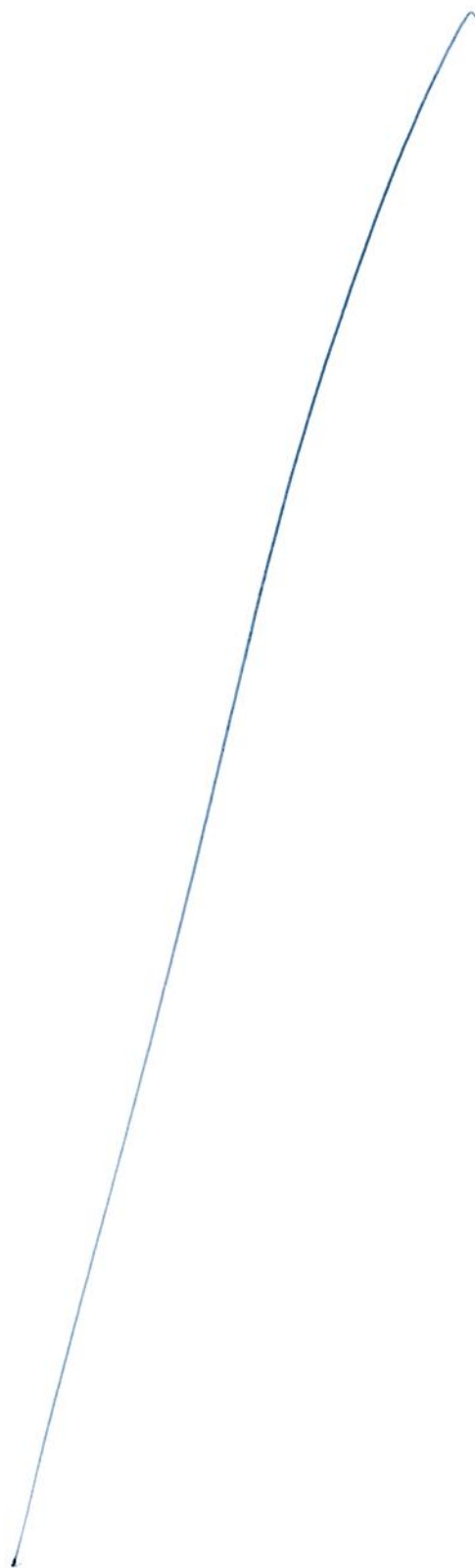
No item de RH não foi contemplado o % de reajuste da convenção coletiva da categoria, anos base 2017, 2018, 2019 e 2020, aumento exigido legalmente (CLT) para os colaboradores da RIOSAÚDE. Em outro momento, com a devida aprovação da PCRJ do %, este cronograma poderá não ser suficiente para atender o aumento da folha de pagamento e dos encargos sociais após o reajuste do RH. Atenção ao Item 11 do Plano de Trabalho. Além disso, tendo em vista a necessidade de atender a plenitude dos serviços assistenciais a serem oferecidos no complexo Hospitalar Rocha Faria e considerando a decisão judicial do processo nº 0100937-37.2017.5.01.0012, que tramita na Justiça do Trabalho, estimamos que as despesas de RH

O cronograma de desembolso não contempla obras de infraestrutura predial, que poderão ocorrer se a RioSaúde conseguir

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
DESPACHOS DO SUBSECRETARIO
EXPEDIENTE DE 12.11.2018

APROVO o Plano de Trabalho ofertado pela Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro – RIOSAÚDE - às fls. 68 a 75 do processo administrativo nº 09/001.674/2018 cujo objeto trata de Celebração de Convênio em caráter emergencial por 6 meses para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Hospital Municipal Ronaldo Gazolla.


Mario Celso da Gama Lima Junior
Subsecretário de Atenção Hospitalar
11/163.945-9





Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro

1810	SUBSEPARCAP-3.3	MARCELA JAVIERA FERNANDES FERREIRA CONCEIÇÃO	10230.677-7
1810	SUBSEPARCAP-3.3	MONICA DUTRA MELO	12160.0510
1810	SUBSEPARCAP-3.3	SILMO LUIS CORREIA DE ALMEIDA	12230.9037
1810	SUBSEPARCAP-3.3	VALERIA BEIRO MARTINS DE SOUZA	12235.9546
1811	SUBSEPARCAP-4.0	AMANDA ALMEIDA DE MELO PELL	11224.633-8
1811	SUBSEPARCAP-4.0	CARLOS GUSTAVO VEIT	11207.876-4
1811	SUBSEPARCAP-4.0	CRISTIANE NEVES DUAS	12224.1966
1811	SUBSEPARCAP-4.0	DAYSE SIMÕES PEREIRA	11230.403-8
1811	SUBSEPARCAP-4.0	JESSICA MAGNADO DE ALMEIDA	12274.057-0
1812	SUBSEPARCAP-5.1	AMANDA ALMEIDA DE MELO PELL	11224.633-8
1812	SUBSEPARCAP-5.1	CARLA DRAGO DE AMERLE	10219.006-4
1812	SUBSEPARCAP-5.1	CARLOS GUSTAVO VEIT	11207.876-4
1812	SUBSEPARCAP-5.1	LUSSANDRA DE SOUZA COSTA ALMEIDA	12230.186-4
1812	SUBSEPARCAP-5.1	ROSILANE DA COSTA TEODORO DE MEDEIROS	11219.076-7
1813	SUBSEPARCAP-5.2	ALDINEIA FERRAZ PINHEIRO	12197.245-4
1813	SUBSEPARCAP-5.2	AMANDA ALMEIDA DE MELO PELL	11224.633-8
1813	SUBSEPARCAP-5.2	ANA PAULA DE AZEVEDO ROCHA	11207.700-8
1813	SUBSEPARCAP-5.2	CARLOS GUSTAVO VEIT	11207.876-4
1813	SUBSEPARCAP-5.2	MAURO DE AZEVEDO AGOSTINHO	10208.038-4
1813	SUBSEPARCAP-5.2	SARA FELS SOARES DE OLIVEIRA	12219.110-4
1813	SUBSEPARCAP-5.2	SIDNEY SOUZA DE SA	10212.902-6
1814	SUBSEPARCAP-5.3	ALINE EDUARDO GLORIA DE PAIVA	12224.527-2
1814	SUBSEPARCAP-5.3	AMANDA ALMEIDA DE MELO PELL	11224.633-8
1814	SUBSEPARCAP-5.3	ANDREIA MARIA CAMILO VIEIRA	10158.7336
1814	SUBSEPARCAP-5.3	ANNA PAULA FRAZES DA SILVA	10207.5547
1814	SUBSEPARCAP-5.3	CARLOS GUSTAVO VEIT	11207.876-4
1814	SUBSEPARCAP-5.3	CASSIA MARCELO RAZERES DA SILVA	12207.190-0
1814	SUBSEPARCAP-5.3	DEISE ANTUNES PEREIRA	10225.035-5
1814	SUBSEPARCAP-5.3	FABRÍCIO AZARIAS DA SILVA	12195.205-0
1814	SUBSEPARCAP-5.3	MARICA VALERIA CARDOSO PEREIRA	12226.780-5
1814	SUBSEPARCAP-5.3	MICHELE ESTEVES SARAVIA	10209.5248
1814	SUBSEPARCAP-5.3	MIRELLE DE OLIVEIRA PEREIRA	11210.605-2
1814	SUBSEPARCAP-5.3	ROSINETE GUERRA	10173.9442
1814	SUBSEPARCAP-5.3	ZILMAGOMES DA FONTE	12142.789-7

**SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO,
ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 12/11/2018**

09/01000.513/2014 - APROVO a realização de 5º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 032/2014, celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a Organização Social FIOTEC, que tem por objeto a promoção do Contrato de Gestão nº 032/2014, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01/12/2018 a 31/11/2020, acrescentando a substituição do Anexo Técnico E "Cronograma de Desempenho e Metas Físicas, Adequação da gestão das unidades da rede assistencial básica por meio da substituição do Anexo A, Adequação dos indicadores e metas do Contrato de Gestão 032/2014, por meio da substituição do Anexo Técnico B e inclusão dos Anexos G e H, conforme estabelecidos pelo Decreto Rio nº 43.562/2017, e a alteração/inclusão de cláusulas contratuais.

09/01000.513/2014 - "TORNAR SEM EFEITO" a publicação no D.O. Rio de 27/10/2017 - página 13, relativo ao APROVO o Anexo Técnico A - Apoio pela Organização Social à Gestão das Unidades de Saúde, serviços e projetos de qualificação da Atenção Primária em Saúde na Área de Planejamento 3.1 - Teias Manquinhos; Anexo Técnico B - Acompanhamento do contrato, avaliação e metas para o serviço de saúde - Área de Planejamento 3.1 Teias, e Anexo Técnico E - Cronograma de Desempenho Financeiro e Metas Físicas, de folhas 2000 a 2144 verso, a 2168 verso e 2170 a 2184, respectivamente.

**SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO,
ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 12/11/2018**

09/002.609/2017 - APROVO o Termo de Referência das fls. 36 a 100, destinado à aquisição de Material Médico Hospitalar (Bomba de Infusão) para atender demandas provenientes de Mandado Judicial.

09/003.982/2018 - APROVO o Termo de Referência das fls. 12 a 15, destinado à aquisição de Material Médico de Consumo - Insumos Farmacológicos para produção de cremes fitoterápicos.

**SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO,
ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA AP 2.1
DESPACHOS DA COORDENADORA
EXPEDIENTE DE 12/11/2018**

*Processo nº 09/02.1000.115/2018 - NAD nº 190/2018
1 OBJETIVO: Tomada de fundos para atender as demandas emergenciais da unidade.

2 PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e Centro Municipal de Saúde Dom Helder Câmara.
3 FUNDAMENTO: Não se aplica a Lei 9609/1993.
5 VALOR: R\$ 180,00 (Cento e oitenta reais).
6 AUTORIZAÇÃO: Patrícia Pereira da Costa Barros
* Omitido no D.O. de 12/11/2018.

**SUBSECRETARIA DE PROMOÇÃO PRIMÁRIA
E VIGILÂNCIA EM SAÚDE (SUBPAV)
COORDENADORIA DE SAÚDE DA AP 2.2
DESPACHOS DO COORDENADOR
EXPEDIENTE DE 08/11/2018
* CAIXA DE ALIAMENTO DE EMPENHO
Processo nº 09/022.000.000/2018**

Autorizo o cancelamento total, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) da Nota de Empenho nº 2018/139, da Empresa LAB BRAX DIAGNOSTICA LTDA - EPP.

**COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA AP 3.3
DESPACHOS DO COORDENADOR
EXPEDIENTE DE 12/11/2018**

Processo nº: 09/03000.005/2017 - NAD nº 359 a 360 e 364
1 OBJETIVO: Aquisição de Material Radiológico - RP em adesão ao processo instrutivo nº 09/003.540/2016 do PE 02/2017.
2 PARTES: Secretaria Municipal de Saúde - CAP 3.3 e POSTERARI ASSESSORIA TECNICA LTDA ME, CARESTREAM DO BRASIL COM E SERV DE PROD MEDICOS LTDA e IBF INDUSTRIA.
3 FUNDAMENTO: Artigo 1, Inciso Caput da Lei 10520 de 17/07/2002 e suas alterações.
4 RAZÃO: Preço.
5 VALOR: R\$ 9.213,46 (Nove mil, duzentos e treze reais e quarenta e cinco centavos).
6 AUTORIZAÇÃO POR: Adriana Elida Lemos de Oliveira Fontenelle
* Omitido em DOM 09/11/2018.

**COORDENADORIA GERAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DA AP 3.3
DESPACHOS DO COORDENADOR
EXPEDIENTE DE 12/11/2018**

Processo nº: 09/03000.005/2017 - NAD nº 359 a 360
ONDE SE LE: OBJETIVO: Aquisição de Papel Higiênico - RP em adesão ao processo instrutivo nº 09/003.540/2016 do PE 02/2017.
LEIA SE: OBJETIVO: Aquisição de Material Radiológico - RP em adesão ao processo instrutivo nº 09/003.540/2016 do PE 02/2017.

**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR,
URGENCIA E EMERGENCIA
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 12/11/2018**

APROVO o Anexo D - Cronograma de Desempenho Financeiro às fls. 069 do processo administrativo nº 09/000.208/2016, cujo objeto trata de Termo Aditivo de Prorrogação por mais 6 meses do Contrato de Gestão nº 001/16 firmado com a Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina - SPDM, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento João XIII, Sepetiba e Paciência.

**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR,
URGENCIA E EMERGENCIA
DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
EXPEDIENTE DE 12/11/2018**

APROVO o Plano de Trabalho elaborado pela Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro - RIOSAÚDE, às fls. 06 a 75 do processo administrativo nº 09/001.674/2018 cujo objeto trata de Celebração de Convênio em caráter emergencial por 6 meses para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no âmbito do Hospital Municipal Ronaldo Ozola.

**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR,
URGENCIA E EMERGENCIA
DESPACHO DO ORDENADOR
EXPEDIENTE DE 12/11/2018**

Processo nº 09/004.522/2015 - NAD nº 0479/2019
1 OBJETIVO: Aquisição de autoclave para Unidade Hospitalar (Emenda Parlamentar nº 11715 09/000/1177-21).
2 PARTES: Secretaria Municipal de Saúde e SERCON INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA.
3 FUNDAMENTO: Art. 1º Inciso Caput da Lei 10520/2002.
4 RAZÃO: Preço.
5 VALOR: R\$ 59.050,00 (cinquenta e nove mil e cinquenta reais).
6 AUTORIZAÇÃO POR: Derson Sândia Santos da Silva.

**SUBSECRETARIA HOSPITALAR DE
URGENCIA E EMERGENCIA
SUPERINTENDENCIA DE SAÚDE MENTAL
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
EXPEDIENTE DE 12/11/2018**

09/000.070/2017 - APROVO o Termo de Referência às fls. 201 a 354, referente à aquisição de materiais eletroeletrônicos para as Unidades de Atenção Especializada em Saúde Mental e para o Centro de Controle de Zoonoses Paulo Dacosta Filho.
Hugo Marques Fagundes Junior
Superintendente de Saúde Mental
* Tomar sem efeito a publicação no D.O. Rio de 13/09/2018.

**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR,
URGENCIA E EMERGENCIA
HOSPITAL MUNICIPAL SALGADO FILHO
DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA
EXPEDIENTE DE 08/11/2018**

*Processo nº 09/02000.740/2018 - NAD nº 673/2018.
1 OBJETIVO: Transferência de Despesa para os serviços de Vigilância.
2 PARTES: Hospital Municipal Salgado Filho e CLAUFRA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME.
3 FUNDAMENTOS: Artigo 24 Inciso IV da Lei Federal nº 606/1993.
4 RAZÃO: Despesa.
5 VALOR: R\$ 1.001.592,74 (um milhão um mil quinhentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos).
6 AUTORIZAÇÃO POR: LUCIO CARLOS DUTRA GONÇALVES;
7 RATIFICADO POR: IVAN ANTONIO ARBEN.

**HOSPITAL MUNICIPAL LOURENÇO JORGE
PORTARIA "P" SHMLJ Nº 25 DE 30.10.2018**

O DIRETOR DO HOSPITAL MUNICIPAL LOURENÇO JORGE, DA SUBHUE DA SMS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e o que confere o artigo 18 da Norma Reguladora da Sindicância Administrativa, aprovadas pelo Decreto 38.256 de 10/01/2014,

RESOLVE:
Instaurar sindicância administrativa para apurar a causal da suspensão de serviços do 3º turno ortopédico de 22 de fevereiro de 2018, designando para procedê-la no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação, sob a presidência da primeira e secretariada pela última, integrada pelos servidores abaixo relacionados, binais em efeito a Portaria "P" SHMLJ nº 01 de 23/02/2018, publicada no D.O. Rio de 28/02/2018, tendo em vista a substituição da mesma, por perda do prazo, MARCIA CLAUDIA ESTRELLA GUIMARÃES DE MOURA PINHEIRO, Médica Pediatra, matr. 10/106005-0.
GUSTAVO GAFFRE BRAZ, Cirurgião Dentista, matr. 11/229.166-5 e RITA DE JESUS GRUJO E SILVA, Enfermeira, matr. 11/239493-0. Cont. Proc. 09/03000.552/2018.

PORTARIA "P" SHMLJ Nº 26 DE 07.11.2018

Instaurar sindicância administrativa para apurar o ocorrido com os processos de faturas de número 09/03/051411/2016 e 09/03/06000/2017, referente ao período de novembro e dezembro de 2016, designando para procedê-la no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação, sob a presidência da primeira e secretariada pela última, integrada pelos servidores abaixo relacionados:
ELIZABETH DA SILVA SALVADOR, Agente de Portaria, matr. 12/175724-4.
SULAMITA REGINA DA SILVA, Agente de Administração, matr. 10/103087-4 e
MARLENE CARVALHO ELIAS, Agente de Administração, matr. 12/228411-1. Cont. Proc. 09/03000.552/2018.

PORTARIA "P" SHMLJ Nº 27 DE 07.11.2018

Priorizar por 15 dias do prazo para a conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria S/SUBHUEMLJ nº 23 de 01 de outubro de 2018, por motivo de não ter tempo hábil para elaboração do Relatório Final. Cont. Ofício SHMLJ nº 2835 de 07.11.2018.

**SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR,
URGENCIA E EMERGENCIA
HOSPITAL MUNICIPAL FRANCISCO DA SILVA TELLES
DESPACHO DO ORDENADOR
EXPEDIENTE DE 12/11/2018**

Processo nº 09/072.001060/2018 - NAD nº 551/2018
1 OBJETIVO: Saneantes.
2 PARTES: Hospital Municipal Francisco da Silva Telles e a empresa Hospbox.
3 FUNDAMENTOS: Artigo 1º Caput da Lei 10520 de 2002 e suas alterações.
4 RAZÃO: Preço.
5 VALOR: R\$ 300,00 (trezentos reais).
6 AUTORIZAÇÃO POR: Jorge Luiz da Silveira
* Omitido no D.O. Rio de 12/11/2018.

Processo nº 09/072.001060/2018 - NAD nº 552/2018

1 OBJETIVO: Saneantes.
2 PARTES: Hospital Municipal Francisco da Silva Telles e a empresa Cosmoderma.
3 FUNDAMENTOS: Artigo 1º Caput da Lei 10520 de 2002 e suas alterações.
4 RAZÃO: Preço.
5 VALOR: R\$ 541,50 (quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).
6 AUTORIZAÇÃO POR: Jorge Luiz da Silveira
* Omitido no D.O. Rio de 12/11/2018.

Processo nº 09/072.001060/2018 - NAD nº 553/2018

1 OBJETIVO: Saneantes.
2 PARTES: Hospital Municipal Francisco da Silva Telles e a empresa Hospbox.
3 FUNDAMENTOS: Artigo 1º Caput da Lei 10520 de 2002 e suas alterações.
4 RAZÃO: Preço.
5 VALOR: R\$ 180,00 (cento e oitenta e oito reais e sessenta centavos).
6 AUTORIZAÇÃO POR: Jorge Luiz da Silveira
* Omitido no D.O. Rio de 12/11/2018.

